



SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA 203/2021 E TERMO DE POSSE	1
RESOLUÇÃO Nº. 003/2021 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2

PORTARIA N. 203/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de SUPERVISORA - QUÍMICA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Formosa da Serra Negra/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ALANA OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade com RG nº 039319222010-9 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.167.053-02 e CRQ/MA nº 11200716, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISORA - QUÍMICA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Formosa da Serra Negra/MA.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de novembro de 2021, às dez e trinta horas, foi dado posse pelo Sr. Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, Cirineu Rodrigues Costa, pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, Neilton Laureano dos Santos, de acordo com a Lei Municipal nº 110/2005, a conselheira tutelar do município de Formosa da Serra Negra /MA, eleita 1ª suplente no dia 06 de outubro de 2019, substituindo desde a presente data o Conselheiro Tutelar ELOI DA SILVA SÁ, após renúncia do mesmo, datada do dia 08 de novembro de 2021. O qual a mesma exercerá o mandato até o final da vigência da citada eleição.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baaee07851abc17271bc9b401ca315b85315d140

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Eu Conselheira Tutelar do município de Formosa da Serra Negra/MA, eleita suplente da gestão de 2020/2024, assumo na data de hoje, o cargo de Conselheira Tutelar, comprometendo-me a defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de minha competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Formosa da Serra Negra /MA, 10 de novembro de 2021.

Cirineu Rodrigues Costa

Prefeito Municipal

Neilton Laureano dos Santos

Presidente do CMDCA

Auila Cristine Santos Ribeiro

Conselheira Tutelar

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Estabelecer normas a serem adotadas na regularização de vida escolar e medidas disciplinares a estabelecimento de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra - MA, no uso das suas atribuições que lhe conferem, e considerando a frequência de casos submetidos à análise e argumentos do CME relativos a irregularidades de vida escolar de alunos da Educação Básica, a importância na uniformização das decisões sobre o assunto e a avaliação sobre a operacionalização da Resolução nº 003/2021- CME, realizadas pelas Câmaras de educação Básica e Política Pedagógica, o seu Regimento e a Lei nº 9.394/96, artigo 11 e tendo em vista a Resolução nº 001/2018/ deste Conselho

Resolve promulgar a seguinte Resolução.

Autorizo a convalidação de estudo dos alunos Correspondente aos anos/ série Ensino Fundamental.

Art. 1º Fica autorizada por este Conselho a direção do Colégio Eliza Moreira Ferraz a expedir os históricos escolares e certificados dos alunos para que os mesmos possam prosseguir com seus estudos.

NORMA	SITUAÇÃO
I - Convalidar os estudos das series/anos cursadas em escolas irregulares.	a - Cursou series/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência em escola irregular e obteve aprovação em concurso público em que foram aferidos conhecimentos relativos às series/anos cursados em escola irregular. b - Cursou séries/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência em

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baaee07851abc17271bc9b401ca315b85315d140

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



	<p>escola irregular, mas concluiu o Ensino em escola regular.</p> <p>c - Cursou séries/anos do Ensino Fundamental ou Médio com aproveitamento e frequência em escola irregular e séries/anos subsequentes dessas etapas de ensino em escola regular.</p>
<p>II - Realizar exames especiais referentes às séries/anos ou disciplinas que deixou de cursar ou foi reprovado.</p>	<p>a - Foi reprovado ou deixou de cursar série/anos ou disciplinas e prosseguiu estudos.</p> <p>b - Foi reprovado ou deixou de cursar séries/anos ou disciplinas do Ensino Fundamental ou Médio, mas concluiu o Ensino Fundamental ou médio em escola regular e comprovou exercício profissional de pelo menos 01 (um) ano.</p>
<p>III - Considerar regular os estudos da 1º série ou do 1º ano do Fundamental. Ensino</p>	<p>a - Cursou a 1º série ou 1º ano do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular e séries/anos subsequente dessa etapa de ensino em escola regula.</p>

Art. 2º - Estabelecer normas para regularização da vida escolar de alunos da Educação Básica.

Art. 3º - A regularização de vida escolar de aluno previsto no artigo 1º deverá ser efetivada em escola regular.

Art. 4º - Se irregularidade for constada enquanto o aluno estiver matriculado e cursando em escola regulas, cabe à direção desta providenciar a regularização, obedecendo às normas constantes desta Resolução.

Parágrafo Único - Quando a irregularidade for de responsabilidade da escola, cabe à mesma constante desta Resolução.

Art. 5º - Executada a hipótese prevista no artigo 3º, as solicitações de regularização de vida escolar deverão ser encaminhadas à Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para exames e decisão, com base na presente Resolução.

Art. - 6º As situações não previstas nesta Resolução deverão ser objeto de consulta escrita e circunstanciada ao Conselho Municipal de Educação, que decidirá sobre o assunto.

Art. - 7º Deverão constar no histórico escolar, todos os dados referentes à regularização de vida escolar, série/anos e disciplinas de estudos convalidados, exames especiais, etapas de ensino e respectivos estabelecimentos regulares responsáveis pela regularização e outas determinações constante do parecer correspondente.

Art. - 8º O disposto nesta Resolução não se aplica aos casos em que estejam evidentes ou comprovados o dolo ou má fé, cabendo, nesta hipótese, a regularização de estudos em cursos regulares ou por via supletiva, na forma de legislação.

Art. - 9º Para os efeitos desta resolução, consideram-se escolas irregulares:

I - As quem funcionam sem o devido Credenciamento e Reconhecimento de Curso;

II - As que solicitam reconhecimento de cursos, mais tiveram seu pedido indeferido por não satisfazerem as condições mínimas de funcionamento;

III - As que solicitaram Reconhecimento e não cumpriram diligência (s) no prazo determinado.

Art. 10º - Comprovada a irregularidade da escola, conceder-lhe- á o Conselho Municipal de Educação, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para que ingresse junto a este órgão, com o pedido de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baaee07851abc17271bc9b401ca315b85315d140

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



reconhecimento.

Parágrafo Único - Não requerido a regularização pela escola ou não cumprida a diligencia determinada pelo Conselho, será o caso denunciado ao Ministério Público.

Art. 11º - Aplicam se ainda os dispositivos da presente Resolução de vidas escolares de alunos de cursos profissionalizantes.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário deste conselho.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogação a Resolução nº 001/2018.

SALA DAS SESSÕES PLENARIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA ?
MA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Maria das Graças da Silva Santos

Presidente do CME

HOMOLOGO a Resolução nº003 CME /01/10/2021, do Egrégio Conselho Municipal de Educação

Miguel da Silva Milhomem

Secretário Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra -MA

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

Cons. Aroldo Martins Arruda

Cons. Izarão de Andrade Lima.

Cons. Maria das Graças da Silva Santos

Cons. Joanita Batista Silva Assunção santos

Cons. Joilene Miranda Santos

Cons. Luiz Alves Silva

Cons. Raimunda Lucena Pereira dos Santos

Cons. Lourdivina Reis Costa

Cons. Edimeires Rodrigues da Silva

Cons. Geane Maria Barros Reis

Cons. Domingas Ferreira Barros

Cons. Ana Leixa, da Costa Silva Jorge

Cons. Ana Amelia, da Conceição Rodrigues

Cons. Gardene Ramos dos Reis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baaee07851abc17271bc9b401ca315b85315d140

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Cons. Ana Meires Silva Costa

Cons. Sebastiana, de Arruda Leda

Cons. Aldalea Lopes da Silva

Cons. Maria Daniele dos Santos Barros

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: baaee07851abc17271bc9b401ca315b85315d140

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

